

CIRCULAR Nº 40/2021

DATA:20-04-2021

Secretariado Nacional

Assunto: COVID-19 Atualização da Orientação 009/2020 da DGS

Exmo. (a) Sr. Provedor(a)

Serve a presente Circular para divulgar a atualização, em 17-04-2021, da Orientação 009/2020 da DGS.

Esta atualização revoga a Orientação 009A/ 2020 da DGS, reforça procedimentos e establece um conjunto de novas orientações para Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e Estruturas Residenciais para pessoas com doença psiquiátrica ou do foro mental, Estruturas Residenciais para pessoas com deficiência e incapacidade, Unidades de Cuidados Continuados Integrado e Profissionais do Sistema de Saúde, das quais destacamos alguns pontos, tais como:

VISITAS

 Cada instituição deverá ter um regulamento onde constam as regras a aplicar nas visitas, de acordo com as medidas recomendadas na Informação n.º 011/2020 da DGS.

ADMISSÃO DE RESIDENTES E UTENTES

 Deve ser realizada uma consulta médica, à data da admissão, pelos médicos de apoio à instituição ou pelo médico assistente, para verificação da existência de sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19.





Secretariado Nacional

- 2. Para utentes **SEM** história de infeção:
- Os <u>utentes **não vacinados** contra a COVID-19 **e sem história de infeção** por SARS-CoV2 nos últimos 90 dias, **necessitam de teste negativo** e **devem cumprir um período de isolamento não inferior a 14 dias,**</u>
- Os <u>utentes vacinados</u> contra a COVID-19 e <u>sem história de infeção por SARS-CoV2</u> nos últimos 90 dias, <u>necessitam de teste negativo e não necessitam</u> cumprir um período de isolamento.
 - 3. Para utentes **COM** história de infecção:
 - No momento da admissão, <u>os residentes/utentes que nos últimos 90 dias</u> cumpriram os critérios de fim de isolamento <u>não necessitam de apresentar um resultado de teste negativo</u>, pelo que não deve ser realizado novo teste <u>laboratorial para SARS-CoV-2</u>, <u>ficando também dispensados do período de isolamento</u>.

DESLOCAÇÃO DOS RESIDENTES AO EXTERIOR

- 1. Por menos de 24 horas:
- <u>não é necessária a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, nem</u> <u>de isolamento profilático aquando do regresso à instituição</u>.





Secretariado Nacional

2. Por mais de 24 horas:

- para os <u>residentes/utentes que foram dados como recuperados da infeção</u> por SARS-CoV-2/COVID-19 nos últimos 90 dias contra a COVID-19, não é necessária a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, nem de isolamento aquando do regresso à instituição.
- para residentes / utentes sem história de infecção por SARS-CoV-2 é necessário um teste laboratorial para SARS-CoV-2 negativo e ficam dispensados do isolamento profiláctico se tiverem completado o esquema vacinal contra a COVID-19.
- para residentes / utentes sem história de infecção por SARS-CoV-2 e sem
 esquema vacinal completo, é necessário um teste laboratorial para SARS-CoV-2 negativo e têm que cumprir isolamento profiláctico de 14 dias.

A presente circular não dispensa a leitura integral da Orientação 009/2020, actualizada a 17-04-2020, em anexo.

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre esta matéria poderão contactar o Gabinete de Ação Social através do número 211 526 786 ou através do email susana.branco@ump.pt

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Secretariado Nacional da UMP

Manuel de Lemos

